



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO: 000443/2021**

**ASSUNTO: PROJETOS**

**DATA: 09/07/2021**

**HORA: 14:33:51**

**REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ -**

Pg nº  
001  
Q  
CMA

**DETALHAMENTO:**

**PROJETO DE LEI N° 029/2021.**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE UNIDADES NAS LEIS MUNICIPAIS DE N° 4.347, DE 16/12/2020 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2021 E N° 4.156, DE 28/12/2017 - LEI DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Aracruz/ES, 09 de Julho de 2021.

MENSAGEM N.º 029/2021

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES:

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que objetiva a incorporação de uma unidade no orçamento/quadro de detalhamento de despesa – QDD e no Quadro de Detalhamento do PPA – Programas Governamentais da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Aracruz - SEMTUR nas Leis Municipais N.º 4.347, de 16/12/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Aracruz para o exercício financeiro de 2021 e N.º 4.156, de 28/12/2017, que dispõe sobre o Plano Pluriannual para o período de 2018/2021.

A referida unidade em questão no Projeto de Lei anexo, é a do Fundo Municipal de Cultura de Aracruz – FMCA, criado pela Lei Municipal N.º 4.153, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Aracruz - SMCA, de seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Considerando a Lei N.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020;

Considerando a Lei N.º 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei N.º 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

A referida inclusão está destinada ao pagamento do subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, micro-empresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Pretendemos aqui garantir o que se encontra no Art. 3º da Lei Federal N.º 14.017, de 29 de junho de 2020, vejamos:

“Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando



não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:"

Na conta específica que foi criada/aberta para receber a transferência e gerir o recurso proveniente da União existe um saldo remanescente no valor de R\$ 225.936,66 (duzentos e vinte e cinco mil e novecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) para a continuidade das ações de execução do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura.

Assim, contando com a acolhida lógica e sensata dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, pugno pela aprovação do Projeto de Lei e bem como a sua tramitação em caráter de **URGÊNCIA**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



9  
CMA

**APROVADO TURNO ÚNICO**

14/07/2021

**Presidente CMA**

**PROJETO DE LEI N.º 029/2021.**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE UNIDADE NAS LEIS MUNICIPAIS DE N.º 4.347, DE 16/12/2020 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2021 E N.º 4.156, DE 28/12/2017 - LEI DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica incluído nas Leis Municipais N.º 4.347, de 16/12/2020 – Lei Orçamentária Anual – 2021 e N.º 4.156, de 28/12/2017 – Lei do Plano Pluriannual para o período de 2018/2021 a Unidade: 12.02.00 – Fundo Municipal de Cultura de Aracruz - FMCA, a Classificação Funcional: 13.392.0021.2.0209 – Apoio Emergencial Cultural (Aldir Blanc), as Naturezas de Despesas: 3.3.50.41.00 – Contribuições; 3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas; 3.3.90.31.00 – Premiações Cult. Art. Cient. e 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física, no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD e no Quadro de Detalhamento do PPA – Programas Governamentais do órgão 12.00.00 – Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, como segue:

- 12.00.00 – Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR**
- 12.02.00 – Fundo Municipal de Cultura de Aracruz – FMCA**
- 13.392.0021.2.0209 – Apoio Emergencial Cultural (Aldir Blanc)**
- 3.3.50.41.00 – Contribuições**
- 3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas**
- 3.3.90.31.00 – Premiações Cult. Art. Cient**
- 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física**

**Art. 2º** Os recursos destinados a cobertura da presente despesa advêm do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial - 2020 da conta específica, Banco do Brasil – Agência: 0829-X, Conta: 67144-4, Programa Ágil: SECULT-A BLANC-MUN, que foi criada/aberta para receber a transferência e gerir o recurso proveniente da União por força da Lei Federal N.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo N.º 6, de 20 de março de 2020, alterada pela Lei Federal N.º 14.150, de 12 de maio de 2021, para estender a prorrogação do auxílio emergencial a



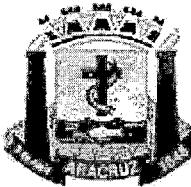
trabalhadores (e trabalhadoras) da cultura prorrogando o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Parágrafo único. Os recursos remanescentes da Conta Específica no valor de R\$ 225.936,66 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais, sessenta e seis centavos) segundo a discriminação desta Lei, serão abertos por Decreto de Crédito Adicional Extraordinário, que deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Art. 44, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de Julho de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ CARLOS COUTINHO".  
**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



**Camara Municipal de Aracruz**  
**COMPROVANTE DE DESPACHO**

Pg nº

006

19  
CMA

---

**ORIGEM**

Local (Setor): **PROTOCOLO**

Trâmite Nº: **0**

Data e Hora: **09/07/2021 14:33:59**

Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 029/2021.**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE UNIDADES NAS LEIS MUNICIPAIS DE Nº 4.347, DE 16/12/2020 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2021 E Nº 4.156, DE 28/12/2017 - LEI DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Camara Municipal de Aracruz, 09 de julho de 2021**

---

**Maisa Campos Oliveira**  
Responsável

*Maisa Oliveira*

**PROTOCOLO**

---

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 443/2021 - Externo  
Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 029/2021.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE UNIDADES NAS LEIS MUNICIPAIS DE Nº 4.347, DE 16/12/2020 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2021 E Nº 4.156, DE 28/12/2017 - LEI DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

---

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: \_\_\_\_\_

**Camara Municipal de Aracruz, 09/07/21**

*Grossi*  
**LEGISLATIVO**



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fg nº  
007  
janeiro  
CMA

## PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 443/2021

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Assunto: Projeto de Lei nº 029/2021

Parecer nº: 111/2021

**EMENTA:** PROCESSO LEGISLATIVO.  
PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO  
EXECUTIVO. INCLUSÃO DE  
UNIDADES NAS LEIS MUNICIPAIS. LEI  
ORÇAMENTÁRIA. LEI DO PLANO  
PLURIANUAL.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei nº 029/2021 de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a inclusão de unidades nas leis municipais de nº 4.347, de 16/12/2020 – Lei orçamentária anual – 2021 e nº 4.156, de 28/12/2017 – Lei do plano plurianual para o período de 2018/2021, e dá outras providências..

É o que importa relatar.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fg n°  
008  
Ass.  
CMA

## 2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Lei Municipal nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos procuradores legislativos (art. 5º, § 2º, do art. 9º e do Anexo X), estabelece que é atribuição destes advogados públicos "emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo", dentre outras.

No âmbito do processo legislativo, os pareceres jurídicos elaborados pelos procuradores são meramente facultativos e não vinculantes, posto que os parlamentares – através das Comissões Temáticas e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito (oportunidade e conveniência) das proposições legislativas, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário.

A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica.

Todavia, é imperioso ressaltar que os advogados públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme dispõe o art. 2º, § 3º, art. 7º, I, § 2º, art. 18, art. 31, § 1º e § 2º, e art. 32 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94). Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

(...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cercado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua.

[HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2ª T, DJ 6.8.2010]

No exercício do seu *mister*, cumpre aos procuradores públicos tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranhas à sua especialidade) ou adentrar o mérito legislativo.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Foto  
009  
Foto  
CMA

### 3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

#### Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local é inconstitucional.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos chamados assuntos de interesse local, de competência do ente municipal. Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do *princípio da predominância do interesse*.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.

Fixadas essas premissas, passo a análise da proposição em epígrafe.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nos termos dos art. 22, XXIV e art. 35, VI da Lei Orgânica Municipal compete à Câmara Municipal instituir e conceder título, honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município.

Como se vê, a presente proposta está inserida na competência legislativa do Município, posto que pretende homenagear servidores públicos que se destacarem por serviços prestados à municipalidade.

## 4. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Executivo. Nesse sentido, dispõe o art. 61, § 1º da CF/88:

Art. 61. (...)

**§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

**II - disponham sobre:**

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União; bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg 11  
011  
CMA

O referido comando constitucional, que explicita as leis iniciativa privativa do Presidente da República, é de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal em decorrência chamado *princípio da simetria*.

O princípio da simetria exige que os Estados e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Destaque-se que nos termos da Constituição Federal (art. 63) e da Lei Orgânica Municipal (art. 31) é vedado o aumento de despesa nos projetos de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo e nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da CF e no art. 95, § 2º e 30 da LOM.

Posto isto, cumpre verificar se o proponente tem competência dar início ao processo legislativo no presente caso.

*In casu*, a matéria não está incluída no rol taxativo das iniciativas privativas do chefe do Poder Executivo. Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa comum.

## 5. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Analizando a proposta, não vislumbro incompatibilidade entre a proposta e as regras/princípios estabelecidos pela CF/88 ou nas normas infraconstitucionais.

A competência do Executivo Municipal para tratar de lei orçamentária anual e do plano plurianual é eficaz e necessária.

## 6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

Por se tratar de projeto de lei em caráter de URGÊNCIA, deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação, ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fg n°  
012  
pro  
CMA

## 7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelos fundamentos jurídicos supracitados, entendo que o Projeto de Lei nº 029/2021 está em conformidade com o ordenamento jurídico.

Assim, opino pela **LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE** da proposta.

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 13 de julho de 2021.

GEANDERSON DA CONCEIÇÃO GODOI  
Procurador – mat. 137227  
OAB/ES 23.076



# Câmara Municipal de Aracruz

Fg IIº

013

000

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVADO TURNO ÚNICO

14 12.2021

Presidente CMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 029/2021 que “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE UNIDADE NAS LEIS MUNICIPAIS DE N.º 4.347, DE 16/12/2020 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2021 E N.º 4.156, DE 28/12/2017 – LEI DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 029/2021 que “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE UNIDADE NAS LEIS MUNICIPAIS DE N.º 4.347, DE 16/12/2020 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2021 E N.º 4.156, DE 28/12/2017 – LEI DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, tramitando nesta Casa Legislativa e distribuído a esta Comissão Permanente para fins de relatoria, conforme previsto no Artigo 30, I, alínea “a” do Regimento Interno, para que possa opinar sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

A matéria deste projeto de lei, tem como objetivo “garantir o que se encontra no Art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

É breve o parecer.



# Câmara Municipal de Aracruz

Pg n°  
024  
CMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## II FUNDAMENTAÇÃO

Tempestivo lembrar que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Art. 30 do Regimento Interno da Câmara, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

## III – MÉRITO

A douta procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer favorável à matéria, indicando não haver “incompatibilidade entre a proposta e as regras/princípios estabelecidos pela CF/\*\* ou nas normas infraconstitucionais.

## IV- VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, após exame do referido Projeto de Lei, este relator se manifesta, pela CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE da proposição.

Aracruz, 13 de julho de 2021.

Handwritten signature of Alexandre Manhães.  
Alexandre Manhães  
Relator



# Câmara Municipal de Aracruz

Pg n<sup>o</sup> 015  
Ass.  
CMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO TURNO ÚNICO

14/07/2021

Presidência CMA

## PARECER

### **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI N° 029/2021 – DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE UNIDADE NAS LEIS MUNICIPAIS DE N.º 4.347, DE 16/12/2020 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2021 E N.º 4.156, DE 28/12/2017 – LEI DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Jean Carlo Gratz Pedrini

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 029/2021 que DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE UNIDADE NAS LEIS MUNICIPAIS DE N.º 4.347, DE 16/12/2020 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2021 E N.º 4.156, DE 28/12/2017 – LEI DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Poder Executivo Municipal. A matéria foi submetida a análise da Comissão de Justiça que exarou parecer favorável.

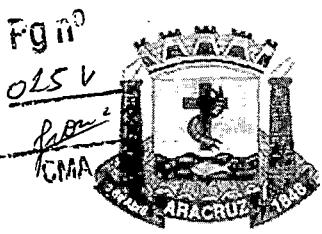
#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Há de se esclarecer, primeiramente que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas à Câmara. Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Procuradoria, juntamente com a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foram favoráveis à matéria em comento.

#### **III – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas-Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ainda no que se refere a Comissão de Finanças são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, do projeto de Lei referente ao Orçamento Anual das prestações de contas do Prefeito e da mesa da Câmara.

A comissão também deve se manifestar sobre todas as Proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorra, diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita Pública, bem como, nas proposições decorrentes das competências previstas no Art. 40 da Constituição Estadual e o Art. 84 da Lei Orgânica do Município.

Analisando a proposta podemos perceber que a matéria envolve aspecto financeiro.

## IV - VOTO DO RELATOR

A Política Nacional Aldir Blanc é inspirada na Lei aprovada pelo Congresso Nacional no ano passado que garantiu auxílio-emergencial, recursos para manutenção de espaços culturais e programas de fomento ao setor cultural, durante a pandemia

A referida inclusão está destinada ao pagamento do subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Na conta específica que foi criada/aberta para receber a transferência e gerir o recurso proveniente da União existe um saldo remanescente no valor de R\$ 225.936,66 (duzentos e vinte e cinco mil e novecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) para a continuidade das ações de execução do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fg nº  
016  
graz  
CMA

Dessa feita, esse Projeto de Lei não apresenta impacto orçamentário, financeiro ou tributário, uma vez que os recursos a serem usados são para estender a prorrogação do auxílio emergencial Federal a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. Assim, acompanhando o parecer favorável da Procuradoria da Câmara Municipal e da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emito parecer **FAVORÁVEL** a matéria.

Aracruz-ES, 13 de julho de 2021.

  
Jean Carlo Gratz Pedrini  
Relator



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fg n° 017  
Fonni  
CMA

APROVADO TURNO ÚNICO  
19/07/2021

Presidente CMA

## COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO.

### PARECER

PROJETO DE LEI N.º 029/2021. DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE UNIDADE NAS LEIS MUNICIPAIS DE N.º 4.347, DE 16/12/2020 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2021 E N.º 4.156, DE 28/12/2017 – LEI DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Leandro Rodrigues Pereira

### I – RELATÓRIO

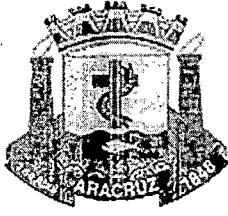
O Projeto De Lei N.º 029/2021. Dispõe sobre a inclusão de unidade nas leis municipais de N.º 4.347, De 16/12/2020 - Lei Orçamentária Anual – 2021 E N.º 4.156, De 28/12/2017 – lei do plano plurianual para o período de 2018/2021, E Dá Outras Providências. Desta foi solicitado a esta casa a apreciação e a aprovação, em regime de urgência, por se tratar de um importante mecanismo que influenciará diretamente na gestão de recursos provindos da união para a gestão do valor remanescente de R\$225.936,66, da Lei Aldir Blanc.

### II – MÉRITO

No exame do mérito esta relatoria, nos termos do Art. 30, IV do Regimento Interno, passa a análise da matéria constante do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo:

**Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:**

(...)



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fg n°  
018  
J...  
CMA

IV - À Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação, compete opinar, na esfera da competência municipal, sobre educação e instrução, desenvolvimento cultural, artístico, esportivo, saúde, higiene e assistência sanitária, problemas da infância, da adolescência, dos idosos e assistência social em geral, meio ambiente e observar o cumprimento do disposto no artigo 156 da Lei Orgânica.

Desta assim, pôde-se constatar que o referido está em conformidade com as leis municipais e federais, conforme prescreve dispositivo abaixo. Ademais, outras Comissões e a Procuradoria desta casa já se manifestaram pela procedência do mesmo.

## III – CONCLUSÃO

Ante exposto, tendo em vista os pareceres já apresentados por esta Casa de Lei passo a exarar parecer nos seguintes termos: esse Projeto de Lei não apresenta impacto orçamentário, financeiro ou tributário, uma vez que os recursos a serem usados são para estender a prorrogação do auxílio emergencial Federal a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. Desta forma, a comissão de Saúde e Educação passa a emitir parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei nº029/2021.

A signature in black ink, appearing to read "Leandro Rodrigues Pereira".  
Leandro Rodrigues Pereira  
Vereador (DEM)

Aracruz-ES, 14 de julho de 2021.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
029  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 2ª Sessão Extraordinária

Data: 14/07/2021

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N.º 029/2021. DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE UNIDADE NAS LEIS MUNICIPAIS DE N.º 4.347, DE 16/12/2020 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2021 E N.º 4.156, DE 28/12/2017 – LEI DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÉMIO NUNES ROSSONI	Ausente		Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	Ausente		Ausente	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	Ausente		Ausente	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente		Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente		Ausente	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 12 votos

Contrários: 00 votos

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 12 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
020  
  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 2ª Sessão Extraordinária

Data: 14/07/2021

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N.º 029/2021. DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE UNIDADE NAS LEIS MUNICIPAIS DE N.º 4.347, DE 16/12/2020 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2021 E N.º 4.156, DE 28/12/2017 – LEI DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	Ausente	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	Ausente	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente	

### RESULTADOS:

**COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO**

Favoráveis: 12 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
021  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 2ª Sessão Extraordinária

Data: 14/07/2021

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N.º 029/2021. DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE UNIDADE NAS LEIS MUNICIPAIS DE N.º 4.347, DE 16/12/2020 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2021 E N.º 4.156, DE 28/12/2017 – LEI DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	PROJETO DE LEI N° 029/2021	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÉMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	Ausente	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	Ausente	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente	

## RESULTADOS:

Favoráveis: 12 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fg nº  
022  
jane  
CMA

Aracruz-ES, 15 de julho de 2021.

Of. nº. 407/2021  
Gab. da Presidência

**SENHOR PREFEITO:**

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 029/2021** – Dispõe sobre a inclusão de unidade nas Leis Municipais de n.º 4.347, de 16/12/2020 - Lei Orçamentária Anual – 2021 e n.º 4.156, de 28/12/2017 – Lei do Plano Plurianual para o período de 2018/2021, e dá outras providências, o qual foi **aprovado** em Turno Único, na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 14/07/2021, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

**Cordiais Saudações,**

  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA**  
Presidente da Câmara

**Exmº Senhor**  
**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



Fg nº  
023  
GMA

OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 170/2021.

Aracruz, 19 de Julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

Assunto: ENCAMINHA LEI.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei nº 4.392 de 19/07/2021, sancionada por este Executivo nesta data, proveniente do Projeto de Lei 029/2019 de autoria deste Executivo, para as providências dessa conceituada Casa de Leis.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "luis carlos coutinho".

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



LEI N.º 4.392, DE 19/07/2021.

**SANCIONADA**

Em, 19/07/2021.

*[Signature]*  
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE UNIDADE NAS LEIS MUNICIPAIS DE N.º 4.347, DE 16/12/2020 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2021 E N.º 4.156, DE 28/12/2017 - LEI DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica incluído nas Leis Municipais N.º 4.347, de 16/12/2020 – Lei Orçamentária Anual – 2021 e N.º 4.156, de 28/12/2017 – Lei do Plano Pluriannual para o período de 2018/2021 a Unidade: 12.02.00 – Fundo Municipal de Cultura de Aracruz - FMCA, a Classificação Funcional: 13.392.0021.2.0209 – Apoio Emergencial Cultural (Aldir Blanc), as Naturezas de Despesas: 3.3.50.41.00 – Contribuições; 3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas; 3.3.90.31.00 – Premiações Cult. Art. Cient. e 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física, no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD e no Quadro de Detalhamento do PPA – Programas Governamentais do órgão 12.00.00 – Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, como segue:

**12.00.00 – Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR**  
**12.02.00 – Fundo Municipal de Cultura de Aracruz – FMCA**  
**13.392.0021.2.0209 – Apoio Emergencial Cultural (Aldir Blanc)**  
**3.3.50.41.00 – Contribuições**  
**3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas**  
**3.3.90.31.00 – Premiações Cult. Art. Cient**  
**3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física**

**Art. 2º** Os recursos destinados a cobertura da presente despesa advém do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial - 2020 da conta específica, Banco do Brasil – Agência: 0829-X, Conta: 67144-4, Programa Ágil: SECULT-A BLANC-MUN, que foi criada/aberta para receber a transferência e gerir o recurso proveniente da União por força da Lei Federal N.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo N.º 6, de 20 de março de 2020, alterada pela Lei Federal N.º 14.150, de 12 de maio de 2021, para estender a prorrogação do auxílio emergencial a



trabalhadores (e trabalhadoras) da cultura prorrogando o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Parágrafo único. Os recursos remanescentes da Conta Específica no valor de R\$ 225.936,66 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais, sessenta e seis centavos) segundo a discriminação desta Lei, serão abertos por Decreto de Crédito Adicional Extraordinário, que deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Art. 44, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de Julho de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ CARLOS COUTINHO".  
**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



Pg n°  
026  
janeiro  
CMA

**Camara Municipal de Aracruz**  
**COMPROVANTE DE DESPACHO**

---

**ORIGEM**

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite N°: **1**

Data e Hora: **22/07/2021 07:22:51**

Despacho: **Após sancionada a Lei nº 4.392/2021, segue projeto para arquivamento.**

**Camara Municipal de Aracruz, 22 de julho de 2021**

  
Fábio Rossi

Responsável

**LEGISLATIVO**

---

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO N° - 443/2021 - Externo

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI N° 029/2021.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE UNIDADES NAS LEIS MUNICIPAIS  
DE N° 4.347, DE 16/12/2020 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2021 E N°  
4.156, DE 28/12/2017 - LEI DO PLANO PLURIANUAL PARA O  
PERÍODO DE 2018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 26 / 07 / 2021

  
ARQUIVO LEGISLATIVO